

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: [Código do Imposto Sobre Veículos - Lei nº 22-A/2007, de 29 de Junho]
- Artigo: [29.º]
- Assunto: [Reembolso do ISV]
- Processo: [900.20.604-6/2021, com despacho concordante, de 15/01/2020, do Sr. Subdiretor-Geral, Dr. A. Brigas Afonso.]
- Conteúdo:
1. [O R. X, vem solicitar informação vinculativa a que se refere o art.º 68.º da Lei Geral Tributária, aduzindo para o efeito os seguintes factos:
 - Vem por este meio pedir 50% do valor pago a importar o carro por ter sido exportado antes dos dois anos após a importação (art.º 29.º do Código do Imposto sobre Veículos – CISV, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29/06).
 2. Em face dos factos supra descritos, cumpre informar que os pedidos de reembolso do ISV previstos no art.º 29.º do Código do Imposto sobre Veículos, são da competência da alfândega, pelo que, o pedido deverá ser apresentado junto da alfândega, entidade a quem compete a análise e decisão do pedido de reembolso do ISV previsto no art.º 29.º do CISV.]